

unicopas
UNIÃO NACIONAL DAS ORGANIZAÇÕES
COOPERATIVISTAS SOLIDÁRIAS

Projeto de Lei das Cooperativas Solidárias



Abertura e contextualização

Janela de oportunidades

com eleições, Parecer
00024/2025/CONSUNIÃO/CGU/AGU
e Lei da Economia Solidária

Definição e Natureza:

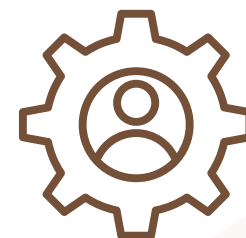
sociedades de pessoas **sem objetivo de lucro e não sujeitas a falência**, com natureza de sociedade mutualista (Art. 1º, § 4º).

Base Constitucional:

O PL se fundamenta no compromisso com a transformação social e nos objetivos da República previstos no Art. 3º da Constituição e no apoio ao cooperativismo (**Art. 1º, § 1º e Art. 174, § 2º**).

2

Objetivos Centrais: Além do Cooperativismo de Mercado



Autogestão: organizações autogestionárias, onde a gestão é coletiva e as decisões sobre resultados são transparentes e democráticas, baseadas na **singularidade de voto** (Art. 1º, Inciso I).



Inclusão Socioproductiva: superação da pobreza e desigualdade social (Art. 1º, § 2º e Inciso IV).



Sustentabilidade: O PL inclui explicitamente a promoção da **agroecologia e a preservação da sociobiodiversidade** como diretrizes operacionais (Art. 1º, § 3º).



Fortalecimento da Economia Solidária: incentivo ao cadastro no CADSOL (Art. 1º, § 5º)



3

Inovações Estruturais

Constituição Simplificada:

A constituição exige um mínimo de apenas

07 (sete) pessoas naturais (Art. 11).

Registro e Liberdade:

O registro será feito nas Juntas Comerciais

(Art. 4º), sendo expressamente **vedada a obrigatoriedade de filiação** a qualquer entidade privada para que o registro seja aprovado ou para operar (Art. 36 e § 1º).

Inclusão de Gênero e Juventude:

O PL determina o incentivo à participação desses grupos, permitindo a **reserva de vagas e busca por paridade** nas instâncias decisórias (Art. 13).

3. Inovações Estruturais

Grupos de Base:

Para garantir a democracia em grandes estruturas, permite-se a organização em grupos de base com participação por delegados **(Art. 14)**.

Moratória para Recuperação:

Possibilidade jurídica de pedir moratória para preservar a atividade econômica para evitar a extinção da cooperativa **(Art. 28)**.

Autorização para criação de Sindicatos



O Sistema Operacional e Financeiro

Ato Cooperativo:

Definição clara de que o negócio jurídico entre cooperativa e associado **não implica operação de mercado** nem contrato de compra e venda **(Art. 18, § 1º)**.

Fundo de Reserva Indivisível:

Obrigatoriedade de destinar pelo menos **10% do resultado líquido** para um fundo indivisível, voltado para cobrir déficits ou investir na expansão **(Art. 20)**.

4. O Sistema Operacional e Financeiro

Solidariedade entre Empreendimentos:

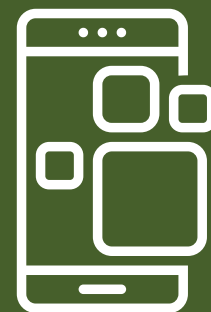
Inovação onde pelo menos **30% do Fundo de Reserva** deve ser destinado ao auxílio de outros empreendimentos em situação precária (Art. 20, § 2º).

Fundo de Fomento:

Criação de um fundo com **2% das sobras líquidas** para capitalização e saneamento de cooperativas em dificuldade (Art. 27).



Cooperativismo de Plataforma e Finanças



Plataformas Digitais:

Proteção jurídica para trabalhadores de aplicativos, garantindo **transparência algorítmica** e autonomia, com incentivos fiscais para empresas que contratarem essas cooperativas (**Art. 32, caput e § 2º**).



Finanças Solidárias:

Autorização para operar com bancos comunitários e moedas sociais, sob regulação específica do Conselho Monetário Nacional que considere os setores populares (**Art. 31**).

Políticas de Fomento, Compras Públicas e Acesso à Justiça

Criação do SIFACS:

Institui o Sistema de Formação e Assistência do Cooperativismo Solidário, financiado por uma contribuição de **2,5% sobre a folha de pagamento**, substituindo as contribuições ao SESCOOP) (Art. 33 e 34).

Prioridade em Compras Públicas:

- Dispensa de licitação para bens e serviços de cooperativas solidárias até **R\$ 5 milhões** (Art. 45, alterando a Lei 14.133/21).
- Prioridade absoluta para cooperativas de catadores em contratos de coleta de resíduos (Art. 30-A, § 2º).



Possibilidade de ingressar com ações nos Juizados Especiais.



Conclusão: Transição e Educação



Prazo de Adaptação:
Cooperativas atuais têm
até **05 anos** para se
adequarem
integralmente ao novo
marco **(Art. 38)**.



**Educação para a
Solidariedade:**
Alteração na LDB para
tornar **obrigatório** o
ensino de cooperação e
solidariedade no ensino
fundamental e médio
(Art. 42).



Obrigado!



unicopas.org.br



[@unicopas](https://www.instagram.com/unicopas)

